



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. N° 191  
PROC. N° 9002

## TERMO DE CONTRATO/CC/001/18 – DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA E A EMPRESA PCR do Amaral & Amaral Ltda. - ME**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA**, inscrita no CNPJ sob n.º 49.848.674/0001-30, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Princesa Isabel, n.º 1635, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Rodrigo Rossetti Parra, portador do RG nº [REDACTED] X SSP/SP e do CPF nº [REDACTED], doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **PCR do Amaral & Amaral Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.343.965/0001-51, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel, n.º 585, em Bandeirantes/PR, representada neste ato pelo Sr. Paulo César Rodrigues do Amaral, Sócio Administrador, portador do RG nº [REDACTED], e do CPF nº [REDACTED], na qualidade de vencedora do Convite n.º 001/2018, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e da Lei Complementar 123/2006, e alterações posteriores, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Aquisição e instalação de quatro aparelhos de ar condicionado, no Plenário da Câmara, bem como desistalação/remoção dos aparelhos existentes no local conforme Termo de referência - Anexo I do edital, especificados na proposta apresentada, da seguinte forma:

Qde.	Descrição	Marca /Modelo
04	Condicionador de ar de 80.000btus - tipo piso/teto, 220v com Controle Remoto – garantia de 01 (um) ano	Carrier 42LQL080515KC/38CCL090535MC
04	Instalação dos aparelhos no Plenário da Câmara Municipal com material incluso.	EFSS
04	Desinstalação/Remoção dos aparelhos existentes no local	EFSS

**1.2.** Consideram-se partes integrantes deste contrato os seguintes documentos:

**1.2.1.** Edital do Convite n.º 001/2018 e seus Anexos;

**1.3.** O regime de execução é empreitada por preço global,

**1.4.** O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO**

**2.1.** O objeto será recebido pelo fiscal do contrato designado pela **CONTRATANTE**, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços, e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 192  
PROC. N° P002  
G

## TERMO DE CONTRATO/CC/001/18 – DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

fls. 02

**2.1.1.** Os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** somente serão expedidos se atendidas as especificações e condições estabelecidas no termo de referência - Anexo I do edital, e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**2.2.** O prazo de entrega e instalação do objeto desta contratação é de, no **máximo, 45** (quarenta e cinco) **dias** contados da data de recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**;

**2.2.1.** A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida em até **5** (cinco) **dias** contados da data da assinatura do contrato.

**2.3.** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de transporte, embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento objeto deste contrato e a instalação deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços do **CONTRATANTE**.

**2.4.** Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

**2.4.1. Provisoriamente**, após vistoria completa, em até **05 dias** contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

**2.4.2. Definitivamente**, em até **07 dias** da expedição do **Termo de Recebimento Provisório**;

(a-) O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado desde que o fiscal do contrato tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

**2.5.** Constatadas irregularidades no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:

**2.5.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I – termo de referência do Edital, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

(a-) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**.

**2.5.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**2.5.3.** As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5** (cinco) **dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**2.6.** Os produtos e os serviços terão **garantia** de, no **mínimo, 12** (doze) **meses**, contados da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.

**2.7.** O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues e dos serviços prestados.



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. N° 193  
PROC. N° P002

## TERMO DE CONTRATO/CC/001/18 – DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

fls. 03

**2.8.** Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

**2.8.1.** Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

**2.8.2.** Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

**2.8.3.** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

**2.9.** Para a execução dos serviços de instalação dos aparelhos, será permitida a **subcontratação**;

**2.9.1.** A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação do fiscal do contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

**2.9.2.** A Câmara Municipal não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a Contratada, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência iniciar-se-á na data da assinatura deste contrato e encerrar-se-á quando finda a garantia dos produtos fornecidos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**4.1.** Os valores unitários e totais para a aquisição do objeto constante na Cláusula 1.1. é de:

Qde.	Produtos	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
04	Condicionador de ar de 80.000btus - tipo piso/teto, 220v com Controle Remoto – garantia de 01 (um) ano	7.750,00	31.000,00
04	Instalação dos aparelhos no Plenário da Câmara Municipal com material incluso.	860,00	3.440,00
04	Desinstalação/Remoção dos aparelhos existentes no local	200,00	800,00
<b>Total</b>			<b>35.240,00</b>

**4.2.** O valor total do contrato é de R\$ 35.240,00 – (trinta e cinco mil, duzentos e quarenta reais).

**4.2.** O preço é fixo e irreajustável.



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. N° 194  
PROC. N° 7002

## **TERMO DE CONTRATO/CC/001/18 – DE 27 DE SETEMBRO DE 2018**

fls. 04

**4.3.** Os pagamentos serão efetuados em **10 (dez) dias** contados da emissão do termo de recebimento definitivo, mediante a apresentação do(s) original(is) da(s) nota(s) fiscal(is) e com base nos serviços efetivamente executados, conforme o termo de referência – Anexo I;

**4.4.** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**4.5.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

**4.6.** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para o Fiscal do Contrato.

**4.7.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato no prazo de **2 (dois) dias úteis**;

**4.7.1.** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**4.8.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

**4.9.** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os produtos ou serviços adquiridos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**4.10.** O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

**4.11.** A base de cálculo para aplicação de multas por eventual descumprimento pela **CONTRATADA** de condições de fornecimento será o valor do item de fornecimento pendente de entrega, pelos dias em atraso.

**4.12.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, não havendo que se falar em reajustamento de preços ou correção monetária enquanto a obrigação não for cumprida integralmente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO DA DESPESA**

**5.1** - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Dracena, para o exercício de 2018:

01 - PODER LEGISLATIVO

02 - SECRETARIA DA CÂMARA

01 031 0102 2102 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

*[Handwritten signatures]*



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 195  
PROC. N° 2002  
A

## TERMO DE CONTRATO/CC/001/18 – DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

fls. 05

01 - PODER LEGISLATIVO

02 - SECRETARIA DA CÂMARA

01 031 0102 2102 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1.** Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital do convite n.º 001/2018, e em sua proposta.
- 6.2.** Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.
- 6.3.** Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1.** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 7.2.** Designar o fiscal do contrato para acompanhamento da execução deste contrato.
- 7.3.** Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto, nos termos e horários definidos.
- 7.4.** Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES**

- 8.1.** À contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

**8.1.1. ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

#### **8.1.2. MULTA E DEMAIS PENALIDADES:**

**8.1.2.1.** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, a contar do 3º (terceiro) dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

**8.1.2.2.** multa de 6% (seis por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor da obrigação não cumprida, cumulada com a pena da suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

**8.1.2.3.** multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, sobre o valor total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**8.1.2.4.-** Também se considera inexecução total do contrato a falha ou fraude na sua execução.

**8.1.2.5.** Será, ainda, aplicada a pena de multa de 10% (dez por cento) cumulada com a suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, à empresa que:

**(a)** Não celebrar o contrato;



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. N° 196  
PROC. N° P002 G

## TERMO DE CONTRATO/CC/001/18 – DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

fls. 06

(b-) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

(c-) Não mantiver a proposta

8.1.3. Em qualquer hipótese, a rescisão do contrato obedecerá ao disposto os artigos 77, 78, 79 e 80 da lei 8.666/93, atualizada pela lei 8.883/94.

### **CLÁUSULA NONA- FORO**

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é Foro da cidade de Dracena/SP.

9.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Dracena, 27 de setembro de 2018.

Rodrigo Rossetti Parra  
Presidente da Câmara

Paulo César Rodrigues do Amaral  
Sócio Administrador

### TESTEMUNHAS:

1.

Nome : Aparecida de Souza Alves

Cargo : Diretora

RG : [REDACTED] - SSP/SP

2.

Nome : Emerson Vicente P. S. Silva

Cargo : Controlador Interno

RG : [REDACTED] SSP/SP



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 197  
PROC. N° 9002

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Dracena

**CONTRATADA:** PCR do Amaral & Amaral Ltda - ME

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM):** Termo de Contrato/CC/001/2018, de 27/09/2018

**OBJETO:** Aquisição e instalação de quatro aparelhos de ar condicionado.

**ADVOGADO:** Leandro Cervantes Richard - OAB/SP 356.443

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Dracena, 27 de setembro de 2018.

**CONTRATANTE:**

Nome: **Rodrigo Rossetti Parra**  
cargo: **Presidente da Câmara Municipal de Dracena**  
e-mail institucional: **secretaria@camaradracena.sp.gov.br**  
e-mail pessoal: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome: **Paulo César Rodrigues do Amaral**  
Cargo: **Sócio Administrador**  
e-mail institucional: **eletroferrugem@gmail.com**  
e-mail pessoal: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_